

PARECER ÚNICO 539/2011 PROTOCOLO Nº /2011

Licenciamento Ambiental No 00308/1995/014/2011	Licenças de Operação
Outorgas: não se aplica	VALIDADE: 06 anos
DAIA: não se aplica	DNPM: 830.527/1990
Reserva Legal: averbada no Registro Imóveis de Ouro Preto	URC Velhas

Empreendimento: PIM - Pedreira Irmãos Ma	chado Ltda
CNPJ: 19.257.633/0001-08	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação: Empreendimento fora de zona de amortecimento Bacia Hidrográfica: São Francisco Sub Bacia: Velhas

Atividade(s) Objeto do Licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-04-5	Pilha de Estéril	3

Condicionantes: SIM	Compensação Ambiental: SIM
Medidas Mitigadoras: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsável Técnico pelo Empreendimento:	Registro de classe
Patrick Luiz de Castro Rocha Ferreira	CREA 94240/D
Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Patrick Luiz de Castro Rocha Ferreira	CREA 94240/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
LP + LI 00308/1995/008/2008	Válidas
Auto de Fiscalização: F-79544/2011	DATA: 20/09/2011

Equipe Interdisc	ciplinar:		MASP	Assinatura
Igor Rodrigues C	osta Porto		1.206.003-4	
Carine Rocha Ve	eiga			in the second se
De Acordo: Isabe	el Cristina R.C. Menes	es	De Acordo: Diego Koiti de Brito Fugiwara	
Diretora Técnica MASP: 1.043.798-6			Chefe do Núcleo Jurídico MASP: 1.145.849-4	
Ass:	Data: /	/	Ass:	Data://



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Pedreira Irmãos Machado Ltda (PIM), situado no distrito Vila Amarantina, zona rural de Ouro Preto, solicita ao COPAM através de sua Unidade Regional Colegiada do Rio Das Velhas (URC Velhas), a Licenças de Operação (LO) para a pilha de estéril do empreendimento.

O Parecer Único (PU) 032/2009 relativo à Licença Prévia e de Instalação (LP + LI Nº 0308/1995/08/2007) concomitantes para pilha de estéril foi deferido pelo COPAM na Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas no dia 30 de março de 2009 (LI Nº 059/2009).

Esse Parecer Único (PU) foi baseado no Relatório de Cumprimento de Condicionantes elaborado pela própria mineração e no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM).

Ressalta-se que a empresa obteve em setembro de 2011 Autorização Provisória de Operação- APO- para a pilha de estéril.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A atividade principal do empreendimento é a lavra de gnaisse para produção de insumos para a indústria da construção civil (brita para construção e rocha para calçamento). A pilha objeto de requerimento de licença possui em torno de 4,5 hectares.

A consulta ao SIAM demonstrou que o empreendimento está situado a 8,6 km da APA Cachoeira das Andorinhas e a 8,5 km da APA Sul e na LP e LI não foram solicitadas aos gestores dessas áreas as respectivas anuências, conforme o artigo 25 da Lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC).

A área da mineração está inserida na microbacia do Ribeirão Maracujá, onde a empresa faz captação de água para diversos fins como aspersão nas vias de acesso, na planta de beneficiamento e em instalações como oficina e escritório.

Não houve intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). A Reserva Legal de todas as matrículas que envolvem o empreendimento compreende 10,55 ha e foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto (Livro No 2-V - Registro Geral).

3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A empresa apresentou cópia do requerimento junto ao NCA (protocolo Nº 0170255-1170/2011-0) para o cumprimento da compensação ambiental do SNUC e da Lei 14.309/2002, referente aos seguintes processos:

- Processo 308/1995/008/2008- LI- Pilha
- Processo 308/1995/009/2008- LP+LI- Expansão da Lavra
- Processo 13880/2006/001/2007- LP+LI- UTM



O processo em análise refere-se a licença de operação do processo em negrito supracitado.

4. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Foram solicitadas as seguintes condicionantes na Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) Processo Administrativo (PA) COPAM 00308/1995/009/2008:

CONDICIONANTE No. 01

A pilha deverá ser coberta com solo vegetal antes do início do processo de vegetação. **Prazo:** A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.

A PIM iniciou o processo de estocagem de solo vegetal na área da pilha. Em agosto de 2011 foi apresentado à SUPRAM-CM Relatório-Técnico-Fotográfico (Protocolo Nº R132743/2011) demonstrando que foi realizada a deposição da cobertura pedológica na Pilha de Estéril e em taludes internos. Em vistoria, foi possível observar a instalação da cobertura de solo e início do plantio de mudas, para posterior revegetação.

CONDICIONANTE No. 02

Iniciar o processo de vegetação com espécies rasteiras (gramíneas ou leguminosas) nos taludes inferiores com a conformação definitiva, conforme descrito no PCA. Posteriormente, o plantio deverá ser feito com vegetação nativa. **Prazo:** A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.

O processo de revegetação da pilha já foi iniciado em parte da área da pilha onde não haverá mais deposição. Trata-se de uma área da pilha que foi operada na década de 90, conforme citado anteriormente. A reconformação da vegetação de toda a área da pilha será realizada após a execução de Plano Técnico de Reconstituição da Flora-PTRF- que será alvo de condicionante desta licença.



CONDICIONANTE No. 03

Escavar um canal periférico no solo, no entorno da área da pilha visando à contenção de finos. **Prazo:** 03 meses a partir da concessão desta licença.

A pedreira realizou as escavações do canal periférico, sendo que os mesmos são direcionados para a bacia de contenção situada à jusante da pilha. Em agosto de 2011 foi apresentado à SUPRAM-CM Relatório Técnico Fotográfico (Protocolo Nº R132741/2011) demonstrando a instalação do canal periférico visando à contenção de finos.

CONDICIONANTE No. 04

A bacia de contenção de finos a jusante da pilha deverá ser desassoreada antes dos períodos chuvosos. **Prazo:** A partir da concessão dessa licença.

A pedreira realiza a limpeza da bacia de contenção constantemente antes dos períodos chuvosos. A manutenção do sistema de drenagem consiste basicamente na limpeza das canaletas da escada de dissipação e do desassoreamento da bacia de contenção, de maneira a permitir que o conjunto funcione conforme o projeto. Em agosto de 2011 foi apresentado à SUPRAM-CM Relatório Técnico Fotográfico (Protocolo Nº R132741/2011) demonstrando que a bacia de contenção encontra-se desassoreada.

CONDICIONANTE No. 05

Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) à SUPRAM Central, da área de proteção permanente do Córrego do Barreiro em área dentro do imóvel do empreendimento. Essa área deverá ser delimitada com cercamento. Prazo: 06 meses a partir da concessão da licença.

O PTRF foi protocolado no processo original 0308/1995/010/2008, no dia 01 de setembro de 2009, protocolo de número R266829/2009. A execução do PTRF foi iniciada pela empresa em setembro de 2011. O relatório técnico do plantio das mudas será solicitado através de condicionante desta licença.

5 CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento denominado PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA., requereu, validamente, por meio de seu representante legal, a presente Licença de Operação para a atividade de pilhas de rejeito/estéril no município de Ouro Preto/MG.

O empreendimento está localizado em zona rural, razão pela qual fica obrigado à averbação de reserva legal, conforme determina a lei (Lei n.º 4.771/65, art.16, §8º e Lei Estadual n.º 14.309/02, art. 16, §2º), questão esta que já se encontra devidamente regularizada, conforme consta nos autos.



Cumpre salientar, inicialmente, que ocorreu a devida regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP no momento da concessão de LP+LI, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde à intervenção e permanência, tendo em vista a exploração mineral, nos termos da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002.

Os recursos hídricos a serem utilizados na atividade encontram-se regularizados, por meio do Certificado de Outorga do IGAM (Portarias 01547/2007 e 00385/2008)

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que o empreendedor providenciou o adimplemento integral dos custos de análise do Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento, dos emolumentos referentes ao FOBI nº 614871/2011, é o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos, com a sua devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange as publicações em periódico de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento de Licença de Operação, estas se encontram regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13, de 24/10/1995.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata pela análise entre as peças listadas no FOBI referido, e as que aqui foram instruídas.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Por derradeiro, ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui obtenção, pelo Requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

5. CONCLUSÃO

Entende-se pela viabilidade ambiental do empreendimento desde que sejam adotadas as medidas de melhorias e controle ambientais adequadas e que os programas para mitigar os impactos a serem gerados possam subsidiar a gestão ambiental do empreendimento.



Diante do exposto, submete-se o parecer único para apreciação pela URC Velhas e no caso de deferimento, que sejam consideradas as condicionantes solicitadas no parecer. Caso a URC entenda como necessário, poderá incluir/excluir ou alterar as condicionantes.



DATA: 23/11/11

Página: 6/7



ANEXO I

ANEXO I				
Process	o COPAM Nº: 00308/1995/014/2011	Classe	: 03	
Empree	Empreendimento: Pedreira Irmãos Machado Ltda			
Atividad	e: Pilha de Estéril			
Endereç	co: Bairro Barreiro, sem No / Distrito de Amarantina			
Localiza	Localização: Zona Rural			
	io: Ouro Preto			
Referên	cia: CONDICIONANTES DA LICENÇA			
ITEM	DESCRIÇÃO	7	PRAZO	
1	Dar continuidade à execução de todas as condiciona solicitadas na LP + LI 0308/1995/09/2008.	antes	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual (com e anual) das medidas mitigadoras a serem adotadas du as atividades.		A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	
3	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral refer ao acompanhamento da recuperação da APP do Rib Maracujá e do Ribeirão Barreiro		Durante a vigência da licença.	
4	Apresentar Programa Técnico de Recomposição da F PTRF- de toda a área da pilha de estéril com cronogi executivo.		60 dias após a obtenção da licença	